



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 814, DE 21 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a operacionalização do artigo 3º, IX e X, Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista dispositivos legais, contidos nas Leis nº 6.107/94 e 9860/2013 e, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988 e no Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprova o Plano Estadual de Educação;

CONSIDERANDO o art. 3º, IX e X, combinado com os artigos 4º e 5º, da Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional Escola Digna e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a execução do disposto no artigo 3º, IX e X, da Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que instituiu a Política Educacional Escola Digna, nos termos dos artigos que seguem.

Art. 2º. O Programa Mais IDEB tem como objetivo fomentar a qualidade da educação básica, em todas as etapas e modalidades das escolas públicas da rede estadual de ensino, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem dos estudantes, de modo a favorecer a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), em conformidade com a meta 8, do Plano Estadual de Educação, bem como aqueles definidos pelo Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA).

Art. 3º. O Programa será desenvolvido por meio da implementação das seguintes ações:

- I. formação dos profissionais da educação;
- II. acompanhamento técnico-pedagógico dos indicadores de aprendizagem;
- III. implementação de tecnologias de gestão educacional;
- IV. realização de simulados e aulas, inclusive nas férias escolares;
- V. mobilização da comunidade escolar para a implementação de ações didático-pedagógicas focadas na aprendizagem;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

VI. premiação e reconhecimento das experiências exitosas.

Art. 4º. A gestão do programa será realizada pela Secretaria Adjunta de Gestão da Rede do Ensino e da Aprendizagem, responsável pela coordenação e supervisão das ações no âmbito do Programa.

Art. 5º. Fica instituído o Prêmio Mais IDEB, destinado à premiação pecuniária dos estudantes, professores e gestores das escolas públicas estaduais, com base no resultado de desempenho expresso pelo Índice de Desempenho Escolar do Maranhão, calculado pelo Sistema de Avaliação da Aprendizagem do Estado do Maranhão – SEAMA e/ou Simulados realizados no âmbito do Programa Mais IDEB.

Parágrafo único. O Índice de Desempenho Escolar do Maranhão será devidamente descrito por meio de ato específico emitido do Secretário de Estado da Educação.

Art. 6º O Prêmio Mais IDEB tem como objetivo mobilizar estudantes, professores e gestores escolares para implementação de ações didático-pedagógicas focadas na aprendizagem, com vistas ao alcance da meta 8, do Plano Estadual de Educação.

Art. 7º. Relativamente aos resultados do Índice de Desempenho Escolar do Maranhão e/ou dos Simulados realizados no âmbito do Programa Mais IDEB, serão premiados até 50 (cinquenta) estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e até 1.950 (mil e novecentos e cinquenta) estudantes da 3ª série do Ensino Médio da rede estadual de ensino.

§ 1º. Os 10 estudantes da 3ª série do Ensino Médio mais bem classificados farão jus a bolsa para estudo em qualquer instituição de ensino superior, situada no Estado do Maranhão, conforme os seguintes critérios:

- a) No caso de instituição privada, a bolsa refere-se ao custeio da mensalidade e não poderá exceder o limite mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por estudante, durante todo o curso;
- b) No caso de instituição pública, a bolsa será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;
- c) O limite máximo para concessão da bolsa é de 4 (quatro) anos, independente do curso ou da instituição.

§ 2º. Farão jus à premiação os estudantes com melhor desempenho que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

- a) frequência escolar mínima de 90% (noventa por cento);
- b) participação na Prova Brasil realizada pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb/Mec);



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

c) participação em 100% dos simulados realizados no âmbito do Programa Mais IDEB.

§ 3º. Em caso de empate, a precedência será fixada conforme critérios sucessivos abaixo:

I. maior média em Matemática, de acordo com a escala do SEAMA e/ou dos Simulados; ou

II. maior média em Língua Portuguesa de acordo com a escala do SEAMA e/ou dos Simulados; ou

III. pertencer à escola com maior número de estudantes, dentro do nível adequado em matemática, de acordo com a escala do SEAMA e/ou dos Simulados; ou

IV. pertencer à escola com maior número de estudantes, dentro do nível adequado em Língua Portuguesa, de acordo com a escala do SEAMA e/ou dos Simulados; ou

V. pertencer à escola com menor número de estudantes dentro do nível insatisfatório em Matemática, de acordo com a escala do SEAMA e/ou dos Simulados; ou

VI. pertencer à escola com menor número de estudantes dentro do nível insatisfatório em Língua Portuguesa, de acordo com a escala do SEAMA e/ou dos Simulados; ou

VII. pertencer à escola com melhor fluxo escolar; ou

VIII. ter maior idade;

§ 4º. Persistindo o empate, após a utilização dos critérios previstos no § 2º, deste artigo, deverá ser definida a classificação mediante sorteio.

Art. 8º. Serão premiados os professores que atuem nas turmas do 9º ano do Ensino Fundamental e da 3ª série do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, observando o número máximo de premiações, definido no Anexo I.

§ 1º. Para fazer jus à premiação prevista no caput, os professores deverão atender cumulativamente às seguintes condições:

a) assiduidade mínima de 98% na escola;

b) cumprimento integral da carga-horária dos períodos letivos finalizados;

c) conclusão e encerramento dos lançamentos no SIAEP dos períodos finalizados;

d) participação em 100% das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Mais IDEB;

e) participação de, no mínimo, 90% dos estudantes das respectivas turmas na Prova Brasil.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

§ 2º. A premiação do professor terá como base o Índice de Desempenho Escolar do Maranhão e/ou dos resultados dos Simulados realizados no âmbito do Programa Mais IDEB, sendo considerada aquelas turmas com melhor desempenho.

§ 3º. Em caso de empate, a precedência será fixada conforme critérios sucessivos abaixo:

I. maior número percentual de estudantes no nível desejável, de acordo com a escala do SEAMA e/ou dos Simulados; ou

II. menor número percentual de estudantes no nível insatisfatório, de acordo com a escala do SEAMA e/ou dos Simulados; ou

III. pertencer à escola com maior média em Matemática, de acordo com a escala do SEAMA e/ou dos Simulados; ou

IV. pertencer à escola com maior média em Língua Portuguesa, de acordo com a escala do SEAMA e/ou dos Simulados; ou

V. pertencer à escola com maior média nos Simulados realizados no âmbito do Programa Mais IDEB; ou

VI. pertencer à escola com menor percentual de evasão escolar; ou

VII. ter maior idade.

§ 4º. Persistindo o empate, após a utilização dos critérios previstos no § 3º, deste artigo, deverá ser definida a classificação mediante sorteio.

Art. 9º. Serão premiados os gestores escolares do ensino fundamental e do ensino médio da Rede Estadual de Ensino, até o limite máximo definido no Anexo I, com base no desempenho das suas respectivas escolas, expresso pelo Índice de Desempenho Escolar do Maranhão e/ou pelos resultados dos Simulados realizados no âmbito do Programa Mais IDEB;

§ 1º. Farão jus à premiação os gestores escolares das escolas com melhor desempenho, que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

a) realização de 100% das atividades previstas no Programa Mais IDEB;

b) participação de, no mínimo, 90% dos estudantes nas avaliações do SEAMA e dos Simulados;

c) participação de, no mínimo, 90% dos estudantes da escola na Prova Brasil.

§ 2º Em caso de empate, a precedência será fixada conforme critérios sucessivos abaixo:

I. maior percentual de estudantes avaliados no nível adequado, de acordo com a escala do SEAMA e/ou dos Simulados; ou



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

II. menor percentual de estudantes avaliados no nível insatisfatório, de acordo com a escala do SEAMA e/ou dos Simulados; ou

III. menor percentual de estudantes avaliados no nível insatisfatório em matemática, de acordo com a escala do SEAMA e/ou dos Simulados; ou

IV. menor percentual de estudantes avaliados no nível insatisfatório em Língua Portuguesa, de acordo com a escala do SEAMA e/ou dos Simulados; ou

V. maior percentual de estudantes avaliados no nível adequado em Matemática, de acordo com a escala do SEAMA e/ou dos Simulados; ou

VI. maior percentual de estudantes avaliados no nível adequado em Língua Portuguesa, de acordo com a escala do SEAMA e/ou dos Simulados; ou

§ 3º. Persistindo o empate, após a utilização dos critérios previstos no § 2º, do artigo anterior, deverá ser definida a classificação mediante sorteio.

Art. 10. O período base para verificação dos critérios dos artigos 8º, 9º e 10 terá como data inicial aquela estabelecida pelo calendário referência para início do ano letivo e, como data final, aquela relativa à avaliação final realizada pelo SEAMA e a data de realização da Prova Brasil.

Art. 11. O Prêmio Mais IDEB será concedido diretamente aos estudantes por intermédio de seus responsáveis, conforme documento comprobatório, caso o estudante seja menor de 18 anos; professores e gestores escolares, por meio de ordem de pagamento, em conformidade com os valores estabelecidos no ANEXO I, sendo vedado o recebimento de mais de um prêmio.

Art. 12. Relativamente ao Índice de Desenvolvimento da Educação (IDEB) da rede estadual de ensino, serão premiadas as 10 (dez) escolas com maiores percentuais de crescimento e as 10 (dez) escolas com melhores resultados.

Parágrafo único. A premiação às escolas será concedida por transferência às Caixas Escolares, com valores estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE MAIO

DE 2019.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I DA PORTARIA Nº 814, DE 21 DE MAIO DE 2019

PREMIAÇÃO	ETAPA	Ano/Série	VALOR DA PREMIAÇÃO (R\$)	Nº MÁXIMO DE PREMIO
Estudantes	Ensino Fundamental	9º Ano	R\$ 400,00	50
	Ensino Médio	3ª Série	R\$ 400,00*	1950
Professor	Ensino Fundamental	9º Ano	R\$ 2.000,00	30
	Ensino Médio	3ª Série	R\$ 2.000,00	270
Diretor Geral	Ensino Fundamental	9º Ano	R\$ 2.500,00	20
Diretor Adjunto	Ensino Fundamental	9º Ano	R\$ 2.000,00	20
Gestor Geral	Ensino Médio	3ª Série	R\$ 2.500,00	180
Gestor Auxiliar	Ensino Médio	3ª Série	R\$ 2.000,00	360

* Os 10 estudantes mais bem classificados farão jus à bolsa prevista no artigo 7º, § 1º.